



DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

1/5

Regulamenta a Lei nº 4.182, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de Termo de Cooperação com a iniciativa privada para a execução e a manutenção de melhorias ambientais, urbanísticas e paisagísticas, bem como a conservação de bens e áreas públicas municipais.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.868-1/2006, **DECRETA**:

Art. 1º Considera-se cooperante a pessoa jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público.

Art. 2º A celebração dos termos de cooperação de que trata a Lei nº 4.182, de 17 de maio de 2007, que este Decreto regulamenta, observará o seguinte procedimento:

- I - os interessados em estabelecer cooperação com o Poder Público Municipal deverão preencher o Requerimento de Cooperação, contendo a intenção da proposta, com a indicação do objeto de seu interesse e apresentar à Divisão de Atendimento ao Cidadão, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
 - a) ato constitutivo da empresa e alterações subsequentes;
 - b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) comprovação da representação legal, caso o representante não conste do ato constitutivo;
 - d) alvará de funcionamento da empresa;
 - e) cédula de identidade e do CPF dos responsáveis pela empresa;
 - f) certidão negativa de débitos municipais.
- II - o requerimento e os documentos do interessado serão protocolados e encaminhados, através de processo administrativo, para a Secretaria Municipal de Finanças, para a verificação dos documentos da empresa e, posteriormente, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
 - a) a cooperação, nos termos da lei que este Decreto regulamenta, é isenta de taxas de aberturas de processos.
- III - verificando-se irregularidades referentes às exigências mencionadas, o pedido de cooperação será indeferido;
- IV - verificando-se a regularidade, a Secretaria Municipal de Governo expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da intenção contida no requerimento, contendo o objeto da cooperação, a ser publicado em jornal de grande circulação no município, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para que outros interessados possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;
- V - decorrido o prazo constante do inciso anterior, sem a manifestação de outros interessados, não serão consideradas outras propostas até a deliberação final da primeira;



DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

2/5

- VI - a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com as demais secretarias pertinentes, se manifestará sobre a viabilidade da proposta, sendo que:
- a) em caso de aprovação, a minuta do termo de cooperação, de acordo com o Anexo I, será encaminhada para assinatura do Prefeito;
 - b) em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo.
- VII - as propostas de cooperação envolvendo bens tombados ou com interesse histórico, artístico, arqueológico e/ou turístico deverão ser aprovadas pelo conselho pertinente;
- VIII - em caso de projeto a ser desenvolvido pelo proponente, a Prefeitura emitirá diretriz para o desenvolvimento do mesmo através dos departamentos pertinentes das respectivas secretarias;
- IX - após a manifestação sobre a viabilidade da proposta, o interessado deverá apresentar o leiaute das placas e materiais indicativos, contendo as mensagens de cooperação, bem como suas localizações para análise;
- X - a colocação dos indicativos de cooperação somente será aprovada em locais compatíveis com o interesse público, considerando aspectos paisagísticos, ambientais e de segurança;
- XI - após a celebração, o termo de cooperação será publicado em jornal de grande circulação no Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 3º Considera-se agente de promoção aquele que celebra termo de cooperação com o Poder Público Municipal, estabelecendo parcerias com terceiros.

§ 1º O agente de promoção será o único responsável pelo cumprimento do termo de cooperação, podendo, sob sua inteira responsabilidade, fazer constar nas mensagens indicativas o nome ou marca de seus parceiros, respeitados os modelos conforme anexos, inclusive quanto às dimensões.

§ 2º Além dos documentos constantes no artigo anterior, o agente de promoção deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal – CMF e apresentar a declaração de anuência das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Art. 4º Havendo mais de um interessado na cooperação, será deferida, fundamentadamente, a proposta que melhor atenda ao interesse público, considerando aspectos paisagísticos, ambientais e de segurança.

Parágrafo único. No caso de empate, o cooperante será escolhido mediante sorteio a ser realizado em sessão pública na sede da Prefeitura, em data e horário previamente divulgados por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município.

Art 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente manterá cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para cooperação, contendo informações sobre o estado de conservação, dimensões, equipamento e mobiliários urbanos existentes no local, bem como as especificações dos serviços que devem ser prestados pelo interessado, sendo que informações serão fornecidas pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Obras Públicas, conforme as características dos bens municipais.

§ 1º Poderá ser solicitada cooperação em outras áreas que não constam no cadastro, solicitações estas que serão analisadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

3/5

§ 2º A relação dos bens cadastrados disponíveis para cooperação será encaminhada para a Secretaria Municipal de Governo a fim de ser publicada, trimestralmente, em jornal de grande circulação no município e na página virtual oficial da Prefeitura na internet.

Art. 6º Em se tratando de bens públicos não constantes no cadastro, a secretaria pertinente deverá efetuar o levantamento das informações necessárias para a análise da proposta, previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Parágrafo único. O comunicado terá publicação somente se a área objeto da proposta apresentar condições de cooperação.

Art. 7º Os termos de cooperação terão prazo de validade de até 03 (três) anos a partir da data de assinatura.

§ 1º Será realizada a divulgação, previamente ao vencimento do termo, para apreciação de novas propostas, visando a não interrupção da cooperação.

§ 2º Caso não ocorra o interesse por parte de outro proponente, o termo poderá ser prorrogado, através da assinatura de novo termo, podendo ocorrer as adequações que se fizerem necessárias.

§ 3º Caso ocorra o interesse por parte de outro proponente, todas as propostas serão analisadas seguindo os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 8º A Prefeitura ficará responsável, por intermédio das secretarias pertinentes, pela fiscalização dos serviços previstos nos termos de cooperação, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos responsável pela fiscalização relativas à manutenção ou conservação de áreas ajardinadas.

§ 1º Na hipótese de remoção de espécies arbóreas, deverá ser atendido o disposto na legislação específica.

§ 2º Quando a realização dos serviços interferir no tráfego, o fato deverá ser comunicado previamente à Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 3º Os serviços de renovação de gradil dependerão de prévia anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 4º Os serviços de iluminação dependerão de anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9º A colocação de mensagens indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Uma placa de PVC (policloreto de vinila) conforme modelo disposto no Anexo II, para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área conservada, ou duas placa de acrílico em uma estrutura de concreto, conforme disposto no Anexo III para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área conservada;



DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

- II - para praças e áreas de até 100m² (cem metros quadrados), será permitida a colocação de apenas uma placa de PVC (policloreto de vinila), conforme disposto no Anexo II, não sendo permitidos os modelos constantes no Anexo III;
- III - tratando-se de canteiros centrais de vias públicas, não poderá ser colocado qualquer modelo de placa a menos de 15m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário;
- IV - os tipos contidos no Anexo III somente poderão ser colocados em locais com largura mínima de 2m.
- V - tratando-se de arborização urbana, deverá ser seguido o modelo constante no Anexo IV, sendo que a identificação do cooperante deverá ocorrer em apenas uma das faces do gradil e as demais deverão conter a indicação do Programa de Arborização Urbana.
- VI - no caso de pontes, passarelas e viadutos, será permitida a colocação de uma placa ou adesivo, com dimensões máximas de 30cm (trinta centímetros) de altura por 40cm (quarenta centímetros) a cada 15m (quinze metros) de extensão;
- VII - no caso de prédios e edifícios, será permitida a disposição de um espaço em cada um de seus acessos, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), em local definido para a indicação de cooperação.

§ 1º As placas poderão conter as mensagens indicativas nas duas faces.

§ 2º Os elementos indicadores de cooperação não poderão ser instalados em situações que atrapalhem a circulação, sinalização ou causem ofuscamento da visão do motorista.

§ 3º Poderão ser utilizados materiais diferentes dos citados, desde que justificado no processo administrativo e aprovado pelas secretarias pertinentes, respeitados os demais critérios estabelecidos por este Decreto, inclusive quanto às dimensões estabelecidas.

§ 4º Os elementos indicativos não poderão ser dotados de sistema de iluminação própria.

Art. 10. Para os casos de cooperação em que haja também a implantação de obra, como praças, reformas ou requalificações de áreas, poderá constar, além das placas de conservação, a placa constando o número do termo, data, nome do cooperante, conforme especificado no projeto, com aprovação prévia do leiaute.

Parágrafo único. Esta placa poderá estar em uma das faces da estrutura de concreto prevista no Anexo III.

Art. 11. Durante as obras, em se tratando de muros e tapumes, será permitida a colocação de 1 (uma) placa ou adesivo, com dimensões máximas de 30cm (trinta centímetros) de altura por 40cm (quarenta centímetros) de largura, a cada 15m (quinze metros) de extensão do muro ou tapume, não devendo ultrapassar sua altura e largura, sendo que, para extensão de até 15m (quinze metros), será permitida uma placa ou adesivo.

Art. 12. As mensagens indicativas da cooperação deverão estar em conformidade com as normas de segurança em vigor, ser colocadas nos locais definidos em projeto e obedecer ao Anexo II, III ou IV, que for pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

5/5

Art. 13. A Prefeitura poderá rejeitar a localização de placas por questões paisagísticas, ambientais e de segurança, de acordo com o interesse público.

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, ficando responsáveis por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços propostos pelos cooperantes, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua rescisão.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

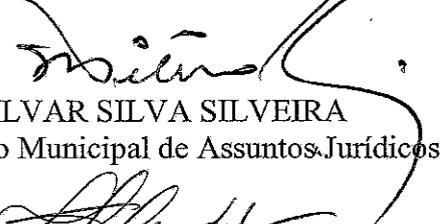
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de agosto de 2007.



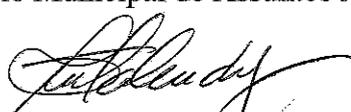
LEONEL DAMO

Prefeito



SILVAR SILVA SILVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



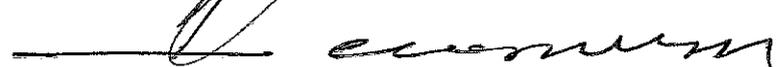
SÉRGIO LUIZ WALENDY

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PAULO ROBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ADMIR JACOMUSSI

Secretário Municipal de Obras Públicas

-vide verso-



ANEXO AO DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007 1/2

ANEXO I
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / _____
(ano)

Processo nº	Tipo de área:	Área (m²):	Validade:
Rua:		Bairro:	Inscrição fiscal:

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, CNPJ nº _____, doravante denominado "MUNICÍPIO" pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e de outro lado _____, CNPJ/CGC nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente "COOPERANTE", estabelecem entre si o que se segue, fundamentado na Lei Municipal nº 4.182, de 17 de maio de 2007 e no Decreto nº _____:

I - Compromete-se o COOPERANTE a executar os serviços de _____, no período de _____, de acordo com a proposta aprovada pela Prefeitura e com o memorial de especificação dos serviços, constantes do processo administrativo nº _____.

II - Fazem parte da proposta objeto deste termo _____ (especificar quais, como por exemplo os croquis, plantas, perfis, memoriais, manual de manutenção etc).

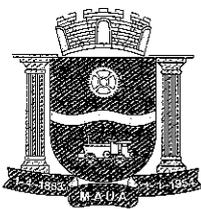
III - O MUNICÍPIO fornecerá as instruções necessárias à execução dos serviços, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas.

IV - O MUNICÍPIO, por meio da(s) Secretaria(s) de _____, fiscalizará o andamento dos serviços, bem como promoverá atendimentos com os órgãos públicos envolvidos, com vistas a viabilizar os serviços propostos.

VI - O COOPERANTE será responsável pela realização dos serviços descritos na proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

VII - O COOPERANTE compromete-se a iniciar os trabalhos em _____ dias após a assinatura deste termo, executando os serviços propostos e fazendo a manutenção durante o prazo de vigência.

VIII - É permitido ao COOPERANTE colocar _____ indicativo(s) de sua cooperação conforme os critérios definidos no Decreto nº _____, de acordo com o projeto anuído pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria(s) _____.



ANEXO I

IX – As placas indicativas poderão ter as suas localizações alteradas, por razões de interesse público a critério do MUNICÍPIO.

X – O COOPERANTE se responsabilizará pelas instalações e pela segurança do material indicativo, bem como pela reparação dos danos que vierem a ocorrer, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou a terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza.

XI – O COOPERANTE não poderá, sob pena de imediata rescisão deste Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou restringir o seu uso público por qualquer modo, salvo nos casos de obras e edificações de acordo com o projeto aprovado.

XII – O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir parcial ou totalmente o presente Termo, sem direito a qualquer indenização para o cooperante.

XIII – O COOPERANTE poderá, a qualquer tempo, sem a necessidade de justificativa, rescindir o presente Termo de Cooperação, fazendo cessar seus serviços, devendo para tanto, comunicar sua decisão por escrito ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIV – Ocorrendo a rescisão deste Termo, ou encerrada a cooperação, o COOPERANTE terá que retirar todas as suas placas e mensagens indicativas num prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da rescisão, sendo que as melhorias executadas passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer direito de indenização.

XV – Este Termo de Cooperação terá validade de _____ meses e deverá ser publicado em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

XVI – O prazo poderá ser prorrogado por _____, não havendo manifestação de interesse por parte de outro proponente.

XVII – No caso de descumprimento deste termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a regularização dos serviços, sob penas de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

XVIII - O COOPERANTE aceita todas as condições deste termo, o qual tendo lido, vai assinado pelas partes.

Mauá, _____ de _____ de _____
(dia) (mês) (ano)

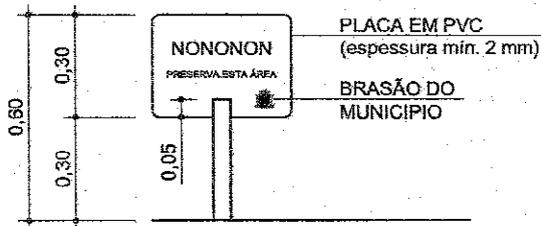
Prefeito Municipal ou Secretário Municipal

Cooperante

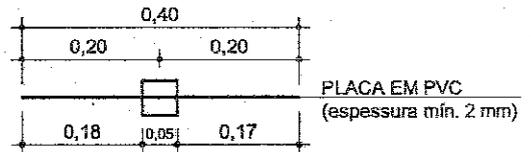


ANEXO AO DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

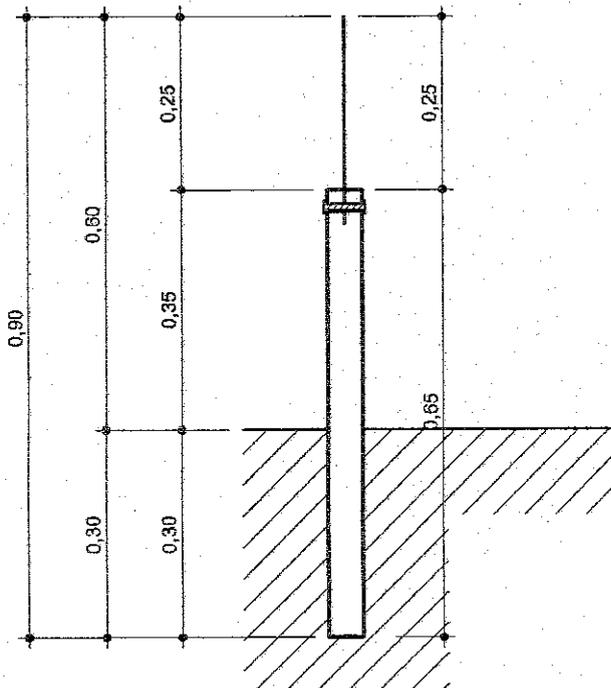
**ANEXO II
PLACA INDICATIVA DE COOPERAÇÃO**



VISTA FRONTAL
esc.: 1:20



PLANTA
esc.: 1:10



CORTE
esc.: 1:10

PLACA EM PVC (espessura mínima 2 mm)
40 x 30 cm

SUPORTE DE APOIO
5 x 5 x 65 cm

A PLACA EM PVC DEVERÁ SER BRANCA E O SUPORTE
DE APOIO (METÁLICO OU EM MADEIRA) DEVERÁ
RECEBER PINTURA BRANCA

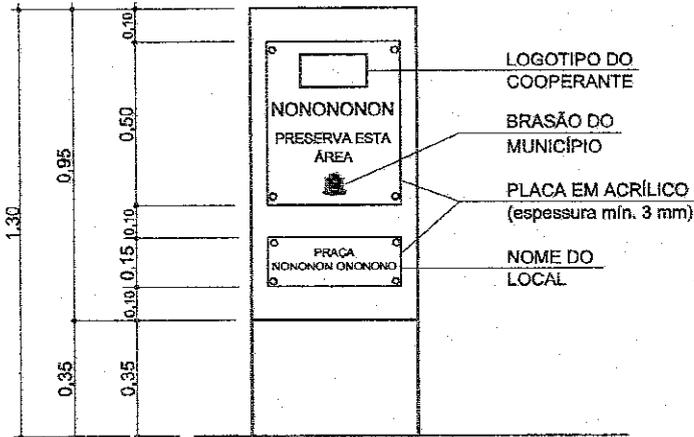
VISTA LATERAL
esc.: 1:10



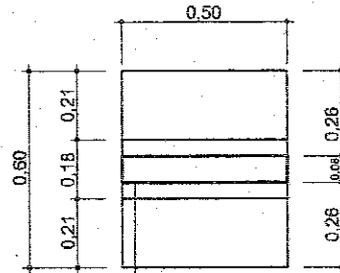
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

**ANEXO III
PLACA INDICATIVA DE COOPERAÇÃO**

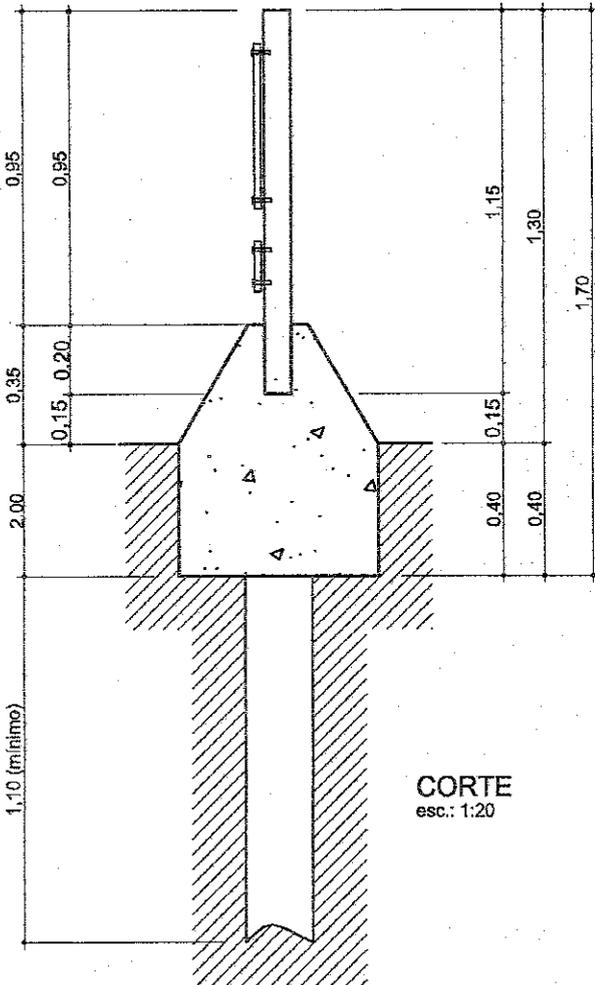


VISTA FRONTAL
esc.: 1:20

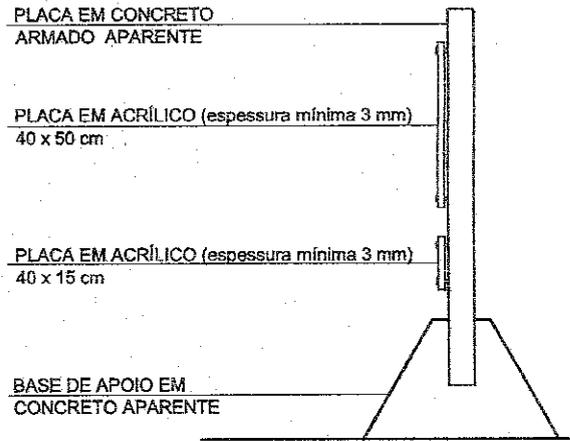


PLACA EM CONCRETO ARMADO (115 x 50 x 8 cm)

PLANTA
esc.: 1:20

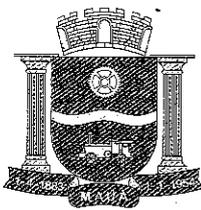


CORTE
esc.: 1:20



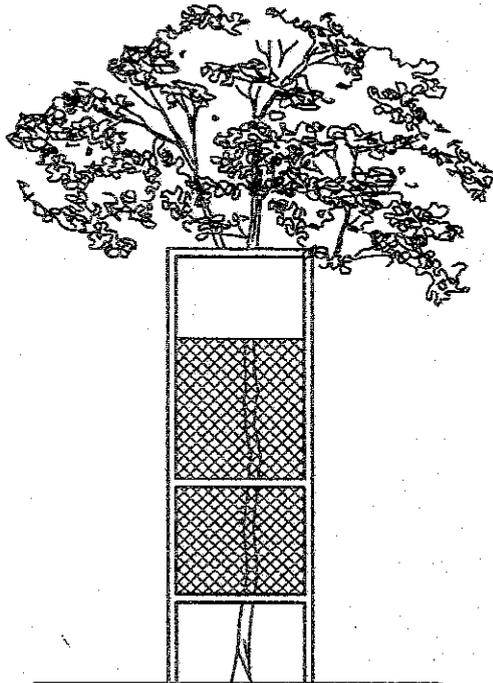
AS PEÇAS EM CONCRETO APARENTE DEVERÃO RECEBER PROTEÇÃO EM RESINA EPÓXI SEM BRILHO

VISTA LATERAL
esc.: 1:20

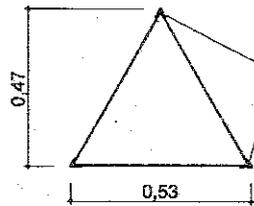


ANEXO AO DECRETO Nº 7.066 DE 30 DE AGOSTO DE 2007

**ANEXO IV
PROTECTOR DE ÁRVORES**

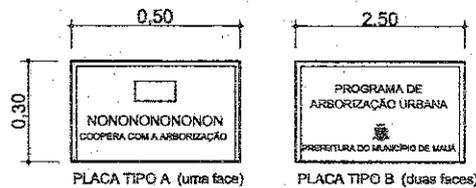


VISTA FRONTAL
esc.: 1:25



ESTRUTURA EM CHAPA DOBRADA
(3 x 3 cm; dobra 60°; espessura 2 mm)

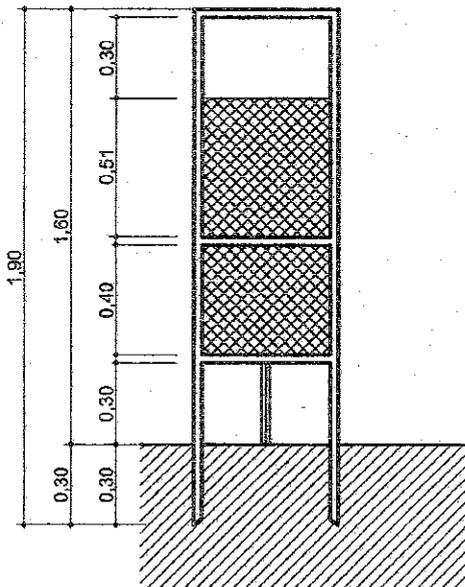
PLANTA
esc.: 1:20



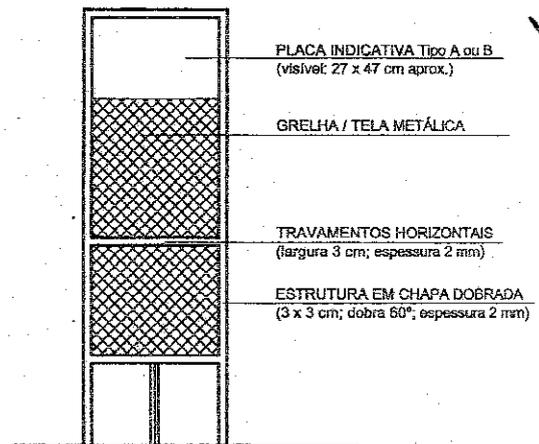
PLACA TIPO A (uma face)

PLACA TIPO B (duas faces)

TIPOS DE PLACAS INDICATIVAS (A e B)
esc.: 1:20



CORTE
esc.: 1:25



A EMENDA ENTRE A GRELHA E A ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA DOBRADA SERÁ FEITA POR SOLDAGEM. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E PINTURA NA COR BRANCA.

VISTA LATERAL
esc.: 1:25